



Edição Extra

Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XC

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2024

NÚMERO 22233-A

SUMÁRIO

GOVERNO DO ESTADO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	4
SECRETARIAS DE ESTADO	5
Assistência Social, Mulher e Família.....	5
Fazenda.....	6
CONTRATOS E ADITIVOS	10
Gabinete do Governador.....	10
Secretarias de Estado.....	10

GOVERNO DO ESTADO

LEI Nº 18.876, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN-SC) e as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) são órgãos que compõem o Sistema Estadual de Trânsito (SET-SC) e integram o Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do SET-SC submetem-se à Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 2º O CETTRAN-SC é órgão de última instância recursal administrativa componente do SET-SC, de natureza colegiada e de caráter permanente, normativo, consultivo e coordenador.

Parágrafo único. O CETTRAN-SC tem por finalidade exercer as atividades de planejamento, coordenação, normatização e julgamento de recursos administrativos, com a missão de assegurar o cumprimento da legislação de trânsito de forma articulada e integrada, com vistas à garantia de um trânsito em condições seguras para todos, com a promoção, valorização e preservação da vida.

Art. 3º O CETTRAN-SC é composto por 17 (dezessete) membros julgadores titulares, cuja designação

deverá observar os requisitos de que trata esta Lei, a Lei federal nº 9.503, de 1997, resoluções do CONTRAN e o seu Regimento Interno, assim distribuídos:

- I – 1 (um) membro Presidente;
 - II – 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal (PRF) - Superintendência Regional em Santa Catarina;
 - III – 3 (três) representantes governamentais, sendo:
 - a) o Presidente do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN);
 - b) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE); e
 - c) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);
 - IV – 3 (três) representantes dos órgãos ou das entidades executivos e rodoviários dos Municípios integrados ao SNT, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Capital do Estado;
 - b) 1 (um) representante indicado pelos Municípios com população igual ou superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, excetuando a Capital do Estado; e
 - c) 1 (um) representante indicado pelos Municípios com população inferior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
 - V – 3 (três) representantes de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, as quais deverão ser selecionadas a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade, sendo:
 - a) 1 (um) representante de sindicato patronal;
 - b) 1 (um) representante de sindicato dos trabalhadores; e
 - c) 1 (um) representante das demais entidades representativas da sociedade;
 - VI – 3 (três) membros com nível de escolaridade superior completo e notório conhecimento na área de trânsito;
 - VII – 1 (um) membro com curso superior em Medicina completo e notório conhecimento na área de trânsito;
 - VIII – 1 (um) membro com curso superior em Psicologia completo e notório conhecimento na área de trânsito; e
 - IX – 1 (um) membro especialista em meio ambiente com notório conhecimento na área de trânsito.
- § 1º O CETTRAN-SC contará com 1 (um) Secretário, que será servidor público do DETRAN cedido mediante ato do Governador do Estado.
- § 2º A designação do Presidente e dos demais membros julgadores do CETTRAN-SC será realizada mediante

ato do Governador do Estado, após comprovação do cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os membros julgadores do CETTRAN-SC contarão com 1 (um) suplente cada.

§ 4º O mandato dos membros julgadores do CETTRAN-SC será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 5º Os membros julgadores do CETTRAN-SC farão jus à remuneração no valor de R\$ 847,20 (oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 20 (vinte) sessões ordinárias por mês.

§ 6º O valor da remuneração de que trata o § 5º deste artigo deverá ser reajustado mediante decreto do Governador do Estado, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro que vier a substituí-lo.

§ 7º À Presidência do CETTRAN-SC compete arquivar de ofício:

I – o processo cujo recurso não tenha sido interposto no prazo legal, nos termos do inciso II do *caput* do art. 290 da Lei federal nº 9.503, de 1997; e

II – o processo atingido pela prescrição ordinária ou intercorrente.

§ 8º Decreto do Governador do Estado aprovará o Regimento Interno do CETTRAN-SC.

Art. 4º Fica vedada aos membros julgadores do CETTRAN-SC a participação concomitante em JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CONTRAN, em CETRANs de outros Estados ou no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

Parágrafo único. Os membros julgadores do CETTRAN-SC devem comprovar residência fixa no Estado, sendo vedado exercer funções no processo quando for parte no mesmo o julgador, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, quando for proprietário, sócio, funcionário ou prestador de serviço, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo de defesa de infração de trânsito.

CAPÍTULO III DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º Anexas ao DETRAN e à SIE funcionarão as JARIs, órgãos colegiados de 1ª (primeira) instância recursal administrativa, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos em face das penalidades impostas por órgãos e entidades estaduais executivos de trânsito e executivos rodoviários.

§ 1º Ficam as JARIs classificadas em:

I – Especiais: as que funcionam anexas à Agência Central do DETRAN e à sede da SIE, sendo atribuída a

elas competência territorial estadual para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades por estes impostas; e

II – Regionais: as que funcionam anexas às Agências Regionais do DETRAN, sendo atribuída a elas competência territorial dos Municípios do Estado às quais são vinculadas para julgamento de recursos interpostos em face das penalidades impostas pela referida entidade.

§ 2º Decreto do Governador do Estado aprovará o Regimento Interno das JARIs e regulamentará a divisão territorial que determinará a competência das JARIs Regionais.

Art. 6º Os membros julgadores das JARIs cumprirão mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 7º Os Secretários das JARIs deverão ser servidores públicos estaduais que estejam, no mínimo, cursando nível superior, podendo ser livremente designados e dispensados por ato do Governador do Estado, nos termos do art. 9º desta Lei.

Art. 8º Os membros julgadores e os secretários das JARIs farão jus à remuneração no valor de R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais), de natureza indenizatória, por sessão de julgamento realizada, limitada a participação em 12 (doze) sessões ordinárias por mês.

Parágrafo único. O valor da remuneração de que trata o *caput* deste artigo deverá ser reajustado mediante decreto do Governador do Estado, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses, com base no IPCA ou em outro que vier a substituí-lo.

Art. 9º A designação dos membros julgadores e dos Secretários das JARIs será realizada mediante ato do Governador do Estado, após indicação do Presidente do DETRAN ou do Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme o caso, e comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam esta Lei, a Lei federal nº 9.503, de 1997, resoluções do CONTRAN e o Regimento Interno das JARIs.

Parágrafo único. A Presidência das JARIs será exercida por um de seus membros julgadores, a serem designados para as funções de Presidente mediante ato do Governador do Estado.

Art. 10. Fica vedada aos membros julgadores e Secretários das JARIs a participação concomitante em outras JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CONTRAN, no CETRAN-SC, em CETRANs de outros Estados ou no CONTRANDIFE.

Parágrafo único. Os membros julgadores das JARIs devem comprovar residência fixa no Estado, sendo vedado exercer funções no processo quando for parte no mesmo o julgador, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, quando for proprietário, sócio, funcionário ou prestador de serviço, membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo de defesa de infração de trânsito.

Seção II

Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Especiais Anexas à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Art. 11. Ficam instituídas 3 (três) JARIs Especiais anexas à SIE.

Parágrafo único. A SIE prestará todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento de suas JARIs Especiais, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. Cada JARI Especial anexa à SIE será constituída de 12 (doze) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Especial anexa à SIE serão assim distribuídos:

I – 6 (seis) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 4 (quatro) membros julgadores que estejam, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício na SIE; e

III – 2 (dois) membros julgadores oriundos de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, os quais deverão estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

Seção III

Das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações Especiais e Regionais Anexas ao Departamento Estadual de Trânsito

Art. 13. Ficam instituídas 4 (quatro) JARIs Especiais e 32 (trinta e duas) JARIs Regionais anexas ao DETRAN.

§ 1º O DETRAN prestará todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento de suas JARIs Especiais, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Os Municípios, por meio de convênio com o DETRAN, prestarão todo o apoio técnico, administrativo, de infraestrutura e financeiro necessários ao pleno funcionamento das JARIs Regionais neles instaladas, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Cada JARI Especial anexa ao DETRAN será constituída de 12 (doze) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Especial anexa ao DETRAN serão assim distribuídos:

I – 6 (seis) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 4 (quatro) membros julgadores que estejam, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício no DETRAN; e

III – 2 (dois) membros julgadores oriundos de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, os quais deverão estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

Art. 15. Cada JARI Regional anexa ao DETRAN será constituída de 6 (seis) membros julgadores titulares e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. Os membros julgadores de cada JARI Regional anexa ao DETRAN serão assim distribuídos:

I – 4 (quatro) membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito que estejam, no mínimo, cursando nível superior;

II – 1 (um) membro julgador que esteja, no mínimo, cursando nível superior, dentre servidores públicos em exercício na Agência Regional do DETRAN à qual a JARI Regional é anexa; e

III – 1 (um) membro julgador oriundo de entidade representativa da sociedade legalmente constituída há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação na área do Município ao qual a JARI Regional está vinculada, o qual deverá estar, no mínimo, cursando nível superior e ser selecionado a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO GERAL DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES ESPECIAIS E REGIONAIS ANEXAS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Art. 16. A coordenação geral das JARIs Especiais e Regionais anexas ao DETRAN e à SIE será realizada pelos Coordenadores-Gerais Estaduais, em observância às resoluções do CONTRAN, os quais deverão ser servidores públicos estaduais em exercício, respectivamente, no DETRAN e na SIE, com nível superior completo, podendo ser livremente designados e dispensados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os Coordenadores-Gerais Estaduais das JARIs Especiais e Regionais anexas ao DETRAN e à SIE ficam subordinados diretamente ao Presidente do DETRAN e ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, respectivamente.

Art. 17. Compete aos Coordenadores-Gerais Estaduais das JARIs Especiais e Regionais:

I – desempenhar suas atividades ordinárias na sede do DETRAN ou da SIE;

II – fiscalizar o funcionamento das JARIs Especiais e Regionais;

III – prestar suporte ao pleno funcionamento das JARIs Especiais e Regionais;

IV – subsidiar o Presidente do DETRAN ou o Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade com informações relativas aos julgamentos e às necessidades físicas e organizacionais das respectivas JARIs Especiais e Regionais;

V – expedir súmulas, deliberações, pareceres, resoluções e portarias, com vistas a uniformizar o entendimento dos membros julgadores das JARIs Especiais e Regionais e garantir a segurança jurídica nos processos julgados;

VI – gerenciar, fiscalizar e uniformizar procedimentos de sua competência;

VII – conduzir o processo administrativo atinente ao preenchimento de vagas que surgirem nas JARIs Especiais e Regionais; e

VIII – cumprir outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno das JARIs.

Art. 18. Os Coordenadores-Gerais Estaduais das JARIs Especiais e Regionais farão jus à remuneração mensal equivalente a 30 (trinta) sessões de julgamento de que trata o *caput* do art. 8º desta Lei, observado o reajuste previsto no parágrafo único do referido artigo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO E DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Art. 19. Compete ao CETRAN-SC e às JARIs:



Governo do Estado de Santa Catarina

Governador
Jorginho Mello

Vice-Governadora
Marilisa Boehm

Secretário de Estado da Administração
Vânio Boing

Secretária Adjunta da Administração
Maria Teresinha Debatin

Diretor do Arquivo Público
Rodrigo Fernando Beirão

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração

Diretoria do Arquivo Público

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
(48) 3665-6269
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br

I – julgar os recursos interpostos em face das penalidades impostas por órgãos e entidades estaduais executivos de trânsito e executivos rodoviários, dentro de sua instância recursal;

II – solicitar aos órgãos de trânsito informações complementares relativas aos recursos; e

III – encaminhar aos órgãos de trânsito informações sobre problemas observados nas autuações apontados em recursos e que se repitam sistematicamente, para averiguação e correção de procedimento, sendo o caso.

Art. 20. O recurso interposto será distribuído a um membro julgador relator e deverá ser julgado em ordem cronológica.

Parágrafo único. O relator proferirá seu voto em sessão de julgamento e o submeterá à apreciação dos demais membros julgadores.

Art. 21. Os membros julgadores do CETRAN-SC e das JARIs se reunirão em sessões de julgamento, ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade justificada pela quantidade de processos, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Cada sessão de julgamento deverá ter duração razoável para apresentação e debate do processo.

§ 2º Cada membro julgador deve apresentar e julgar, por sessão de julgamento, no mínimo 2 (dois) processos.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços), presente a maioria absoluta de seus membros julgadores.

§ 4º Aos Presidentes será distribuído o mesmo número de processos distribuído aos demais membros julgadores, cabendo àqueles o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Na ausência do Secretário, o Presidente designará, dentre os membros julgadores presentes, um deles para secretariar a sessão de ofício, sem implicar acréscimo cumulativo de remuneração.

Art. 22. Os Secretários serão incumbidos dos assuntos administrativos e de secretariar as sessões de julgamento do CETRAN-SC e das JARIs.

Parágrafo único. As deliberações do CETRAN-SC e das JARIs serão registradas em ata lavrada por seus Secretários, que providenciarão sua publicidade.

Art. 23. São requisitos comuns para admissão e manutenção nas funções de membros julgadores e Secretários do CETRAN-SC e das JARIs:

I – idoneidade, que deverá ser comprovada mediante a apresentação de certidões negativas criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, exclusivamente para militares, Superior Tribunal Militar (STM); e

II – não estar cumprindo ou não ter cumprido, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade, penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação.

Art. 24. O membro julgador do CETRAN-SC ou das JARIs estará impedido de julgar recurso quando, na condição de agente de fiscalização ou autoridade de trânsito, tiver lavrado o respectivo auto de infração de trânsito ou imposto a respectiva penalidade.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos do CETRAN-SC e das JARIs poderão prever outras hipóteses de impedimento e suspeição para os membros julgadores e Secretários.

Art. 25. Perderá o mandato e será substituído de forma imediata, durante o período restante do mandato, o membro julgador do CETRAN-SC e das JARIs que:

I – não comparecer injustificadamente a 3 (três) sessões de julgamento consecutivas;

II – não comparecer injustificadamente a 4 (quatro) sessões de julgamento intercaladas; ou

III – deixar de fazer parte do órgão ou da entidade representativa que detém vaga na composição do CETRAN-SC ou das JARIs.

Parágrafo único. A apuração e imposição da perda de mandato ficarão a cargo:

I – do Presidente do DETRAN, relativamente aos membros julgadores do CETRAN-SC; e

II – dos Coordenadores-Gerais Estaduais das JARIs Especiais e Regionais anexas ao DETRAN e à SIE, relativamente aos membros julgadores das referidas JARIs.

Art. 26. A não comprovação, sempre que solicitada a qualquer tempo, dos requisitos exigidos para a designação dos membros julgadores e dos Secretários do CETRAN-SC e das JARIs implica a perda imediata do mandato do membro julgador e a dispensa do Secretário.

Art. 27. Excepcionalmente, as vagas destinadas no CETRAN-SC e nas JARIs a representantes de entidades representativas da sociedade serão preenchidas por servidor público integrante de órgão ou entidade componente do SNT ou do SET-SC, durante o período restante do mandato, nas seguintes hipóteses:

I – impossibilidade de compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade que cumpram os requisitos de que trata esta Lei;

II – comprovado desinteresse de entidades representativas da sociedade na habilitação em edital de chamamento público para indicação de representante; ou

III – ausência injustificada à sessão de julgamento ou atuação com desídia de representante de entidade representativa da sociedade em processos que lhe for distribuído, caso em que este, garantidos o contraditório e a ampla defesa, será dispensado da função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os membros julgadores e os Secretários do CETRAN-SC e das JARIs devem comprovar e manter durante o mandato ou a designação residência fixa no Município ou na região em que atuarão.

Parágrafo único. As regiões e a abrangência de cada JARI Regional anexa ao DETRAN ficam estabelecidas conforme disposto no Anexo Único desta Lei, podendo ser redefinidas mediante decreto do Governador do Estado.

Art. 29. Para atender a aumento de processos nos Municípios do Estado, poderão ser remanejadas, mediante decreto do Governador do Estado, JARIs Especiais e Regionais.

Art. 30. O DETRAN, o CETRAN-SC e a SIE poderão firmar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades que compõem o SNT e o SET-SC para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 31. Os membros julgadores do CETRAN-SC e das JARIs que assumiram mandato anteriormente à entrada em vigor desta Lei o cumprirão até seu término.

Parágrafo único. As regras dispostas nesta Lei aplicam-se de imediato às designações que ocorrerem a partir da data de sua publicação, mantendo-se inalterados a remuneração, o funcionamento e as regras estabelecidos para os membros julgadores das JARIs designados anteriormente, que seguirão até o término de seus mandatos.

Art. 32. Ficam convalidados os pagamentos efetuados relativos à retribuição financeira aos membros do CETRAN-SC e aos membros e Secretários das JARIs, além dos provenientes de termos de cooperação e convênio realizados até a entrada em vigor desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do DETRAN e da SIE oriundas de arrecadação com infrações de trânsito.

Art. 34. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 (LOA 2024) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Carlos Henrique de Lima

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO JULGADOR	LOCALIZAÇÃO FÍSICA
CETRAN-SC	Florianópolis
SIE	Florianópolis
Sede	Junta Especial nº 1
Sede	Junta Especial nº 2
Sede	Junta Especial nº 3
DETRAN	DETRAN Sede - Florianópolis
Sede	Junta Especial nº 1
Sede	Junta Especial nº 2
Sede	Junta Especial nº 3
Sede	Junta Especial nº 4
Juntas Regionais - Agências Regionais do DETRAN	
1	1ª Agência Central do DETRAN (Florianópolis)
2	1ª Agência Regional do DETRAN (São José)
3	2ª Agência Regional do DETRAN (Joinville)
4	3ª Agência Regional do DETRAN (Blumenau)
5	4ª Agência Regional do DETRAN (Itajaí)
6	5ª Agência Regional do DETRAN (Tubarão)
7	6ª Agência Regional do DETRAN (Criciúma)
8	7ª Agência Regional do DETRAN (Rio do Sul)
9	8ª Agência Regional do DETRAN (Lages)
10	9ª Agência Regional do DETRAN (Mafra)
11	10ª Agência Regional do DETRAN (Caçador)
12	11ª Agência Regional do DETRAN (Joaçaba)
13	12ª Agência Regional do DETRAN (Chapecó)
14	13ª Agência Regional do DETRAN (São Miguel do Oeste)
15	14ª Agência Regional do DETRAN (Concórdia)
16	15ª Agência Regional do DETRAN (Jaraguá do Sul)
17	16ª Agência Regional do DETRAN (Xanxerê)
18	17ª Agência Regional do DETRAN (Brusque)
19	18ª Agência Regional do DETRAN (Laguna)
20	19ª Agência Regional do DETRAN (Araranguá)
21	20ª Agência Regional do DETRAN (Itoporanga)
22	21ª Agência Regional do DETRAN (São Bento do Sul)
23	22ª Agência Regional do DETRAN (Canoinhas)
24	23ª Agência Regional do DETRAN (Porto União)
25	24ª Agência Regional do DETRAN (Curitibanos)
26	25ª Agência Regional do DETRAN (Videira)
27	26ª Agência Regional do DETRAN (Campos Novos)
28	27ª Agência Regional do DETRAN (São Joaquim)
29	28ª Agência Regional do DETRAN (São Lourenço do Oeste)
30	29ª Agência Regional do DETRAN (Balneário Camboriú)
31	30ª Agência Regional do DETRAN (Palhoça)
32	31ª Agência Regional do DETRAN (Capinzal)

Cod. Mat.: 982403

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 530, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa Gente Especial, destinado a modalidade de fomento para atendimento nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESP) em educação especial no Estado, regulamentando o previsto na Lei federal nº 13.019, de 2014, e na Lei nº 18.334, de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº FCEE 0678/2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Gente Especial, destinado a modalidade de fomento para atendimento nos Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESP) em educação especial no Estado, que estabeleçam termo de colaboração com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Parágrafo único. Para a consecução do Programa, a FCEE firmará termo de colaboração com os Centros de Atendimento Educacional Especializados (CAESP) do Estado, com repasses de recursos para:

I – a contratação de profissionais que atuarão nos CAESPs, em conformidade com o previsto na Lei federal nº 13.019, 2014; e

II – o custeio para a consecução das finalidades firmadas no termo de colaboração, em conformidade com o previsto na Lei nº 18.334 de 2022

Art. 2º O valor previsto será repassado, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela FCEE e Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Art. 3º Os valores repassados serão determinados com base na análise do número de educandos matriculados e autorizados em cada instituição especializada para o atendimento nos CAESPs, destinados a pessoas com atraso global do desenvolvimento, deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e com altas habilidades/superdotação, conforme critérios de enturmação definidos pela FCEE.

Art. 4º Cada instituição se responsabilizará pela contratação dos profissionais, seguindo os critérios estabelecidos na Diretrizes de Atendimento estabelecidas na Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina e orientações da equipe da FCEE.

Art. 5º Para receber os valores, a instituição deve estar credenciada como CAESP no Conselho Estadual de Educação (CEE).

Art. 6º A instituição especializada deverá possuir cadastro atualizado para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, por meio do Núcleo de Gestão de Convênios da sua Regional, utilizando o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), contendo as seguintes informações:

I – denominação;

II – endereço da instituição;

III – correio eletrônico;

IV – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

VI – transcrição das finalidades estatutárias;

VII – qualificações específicas;

VIII – ata de posse; e

IX – endereço e demais documentos pessoais atualizados dos dirigentes.

Art. 7º Para a celebração do termo de colaboração, as instituições não poderão encontrar-se em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Instituições Especializadas: entidades da sociedade civil, filantrópica, de natureza cultural, educacional e assistencial, formadas por pais, amigos de pessoas com deficiência ou TEA; e

II – CAESP: centros mantidos por instituições especializadas com função social ampliada, que desenvolvem ações vinculadas à área da saúde, assistência social e educação e tem como objetivo contribuir para a qualificação dos programas educacionais desenvolvidos nesses centros e discutir metodologias que possibilitem o atendimento das especificidades dos sujeitos da Educação Especial.

Art. 9º Para participar do Edital de Credenciamento, a ser expedido pelo titular da FCEE, as instituições especializadas para o atendimento nos CAESP deverão apresentar um Plano de Trabalho, disponível no site da FCEE, abrangendo, no mínimo:

I – título do projeto a ser desenvolvido;

II – objeto que será executado e sua respectiva finalidade;

III – objetivos e resultados esperados pela instituição interessada;

IV – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado a relação entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

V – público alvo que será beneficiado direta e indiretamente com os recursos;

VI – comprovação da capacidade técnica da instituição para executar o plano de trabalho;

VII – informação dos recursos financeiros necessários, bem como a contrapartida, quando houver;

VIII – descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, bem como a forma de execução dessas atividades ou dos projetos para o cumprimento das metas a eles atreladas e a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, além das etapas que serão percorridas para o atingimento da meta; e

IX – detalhamento das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Art. 10. Somente poderão participar do Programa Gente Especial as instituições que contemplem os serviços especializados conforme Política de Educação Especial do Estado de Santa Catarina, Diretrizes do CAESP e critérios de enturmação propostos pela FCEE.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS

Art. 11. Os documentos para o credenciamento deverão ser digitalizados na sequência descrita neste Decreto, em um arquivo para cada item (nomeando cada arquivo), e protocolados no seu respectivo Núcleo de Gestão de Convênios (NGC) até o dia determinado pelo edital a ser expedido pelo titular da FCEE.

Art. 12. Deverá a instituição apresentar os seguintes documentos jurídicos:

I – documentos pessoais e atualizados de identificação do Presidente da Instituição, como identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de residência, além do preenchimento das exigências contidas no edital a ser expedido pelo titular da FCEE; e

II – Protocolo de credenciamento no CEE e/ou autorização de funcionamento no CEE, nesse caso mediante

apresentação do ofício com o número do parecer, conforme a Resolução nº 037/2019/CEE/SC ou norma que vier a substituí-la, atendendo ao instrumento de avaliação dos parâmetros gerais de funcionamento do CAESP.

Art. 13. Deverá a instituição apresentar os seguintes documentos fiscais:

I – prova de inscrição no CNPJ pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II – declaração de funcionamento regular há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III – Certidão de Regularidade ou Protocolo de abertura de processo de credenciamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

IV – Certidão negativa de débitos estaduais;

V – Certidão negativa de débitos municipais;

VI – Certidão negativa de débitos federais;

VII – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII – Certidão de regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais (DART);

IX – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X – Certidão negativa de pendências perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) da instituição, de seu representante legal e de todos os dirigentes vinculados à diretoria executiva da instituição, devendo juntar a cópia de documento oficial com foto junto com a certidão expedida;

XI – Estatuto da Entidade e demais alterações;

XII – plano de trabalho, em conformidade com o disposto no art. 22 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017;

XIII – Declaração de Capacidade Técnica, de acordo com o modelo disponível no site da FCEE, em conformidade com o disposto na alínea “b” do inciso X do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

XIV – Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), sob as penas da lei, que não incorre nas vedações do art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

XV – comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

XVIII – comprovante de que a OSC preenche os requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º e no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2021; e

XIX – Certidão de regularidade dos sistemas e banco de dados de que trata o art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017:

a) Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Transferegov);

b) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

d) Cadastro Integrado de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho de Justiça.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO E DO VALOR REPASSADO

Art. 14. As informações do número de educandos atendidos pelas instituições serão extraídas exclusivamente do Sistema Argus e analisadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE), da FCEE, para serem incluídas no quadro Padrão para Cedência de vagas na Educação Especial.

Parágrafo único. De posse das informações mencionadas no *caput* deste artigo, a FCEE calculará e publicará uma tabela com o montante que cada instituição terá direito.

Art. 15. O valor previsto para a contratação de profissionais e manutenção das atividades técnico-pedagógicas, visando os atendimentos dos educandos será divulgado e publicado anualmente pela FCEE em seu *site*, assim como seu reajuste.

Art. 16. A instituição interessada poderá apresentar proposta para atendimento complementar de artes, educação física, informática educativa e professor de música ou musicoterapia com carga horária proporcional, de acordo com a análise prévia feita pela DEPE, da FCEE no processo de enturmução.

Art. 17. A instituição que recebe professor efetivo cedido pela FCEE terá o cálculo de repasse financeiro proporcional ao número de educandos matriculados e autorizados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação no Programa Gente Especial implica conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Decreto, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 2014, na Lei federal nº 13.204, de 2015, na Lei nº 18.334, de 2022, no Decreto nº 1.196, de 2017, e Resoluções nº 037/2019/CEE/SC e nº 100/2016/CEE/SC.

Art. 19. Fica a FCEE autorizada, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o credenciamento, total ou parcialmente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

JORGINHO MELLO
Marcelo Mendes
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 982390

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 538 / 2024

INCLUIR, no Ato nº 528, publicado em 26/03/2024, no DOE nº 22.232, que exonerou CLAITON CASAGRANDE, mat. nº 0922199-9-02, do cargo de COORDENADOR REGIONAL DO MEIO AMBIENTE DE CONCÓRDIA, nível DGS-2, do IMA; e nomeou TIAGO ELOIR RUPPENTHAL para o mesmo cargo, a parte referente à vigência, que deverá ser: a contar de 02/04/2024.

ATO nº 541 / 2024

CONCEDER DISPENSA, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SES 67190/2024, a RODINEI ZANELLA, mat. nº 0714336-2-01, do cargo de GERENTE REGIONAL DE SAÚDE DE CONCÓRDIA, nível FG-2, da SES, a contar de 01/04/2024.

ATO nº 542 / 2024

COLOCAR À DISPOSIÇÃO, do IMA, de acordo com o Decreto nº 336/2019, conforme processo nº IMA 11297/2024, MARILEIA MARTINELLO MOTA VALLIM, mat. nº 0285730-8-03, ocupante do cargo de ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO, da SED, com ônus para órgão de destino, até 31/12/2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 982395

ATO nº 532 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 71, da Constituição Estadual, e Decreto nº 336/19, resolve PRORROGAR, no período de 01/04/2024 a 31/12/2024, os efeitos do Ato nº 146/2024, publicado em 26/01/2024, que prorrogou as disposições dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, conforme processo SEA 4783/2023.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 982349

ATO nº 543 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SED 52215/2024, resolve baixar os seguintes atos, no âmbito da COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, da SED:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, do cargo de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3:

-ELISANGELA FODI JANSEN, mat. 0337062-3-04; e
-GIOVANA POLNOW BASSI, mat. 0374602-0-01.

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, os servidores abaixo, para exercerem o cargo de INTEGRADOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO, nível FCE-3:

-DANIELA ZANGHELINI, mat. 0344434-1-02; e
-SUZANA DE ALMEIDA ZANETTI, mat. 0344876-2-02.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 982410

SECRETARIAS DE ESTADO

ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023. PROCESSO SGP-e SAS 2693/2023

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2023012434

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS**, doravante denominado Concedente, em conjunto com o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC**, torna pública a **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO do Edital nº 002, de 22 de dezembro de 2023**, que visa à seleção de projetos apresentados por Órgãos Governamentais, com o objetivo de consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a descentralização de recursos financeiros para municípios, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

O preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

“**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARATERMO DE CONVÊNIO**

ESTADO DE SANTA CATARINASECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA -SAS/SC

PROGRAMA TRANSFERÊNCIA 2023012434

Edital de Seleção Pública n.º 02/2023.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família -SAS/SC**, doravante denominado Concedente, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CE-DCA-SC**, com fundamento na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução CONANDA n.º 113, de 19 de abril de 2006, na Constituição da República de 1988,

art.n.º 226 e 227, na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Decreto n.º 127, de 30 de março de 2011 de e subsidiariamente na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Seleção de Pública visando à seleção de **Organizações Governamentais e Consórcios Públicos**, interessadas em celebrar **Termo de Convênio**, que tem por objeto a execução de projeto especificado neste Edital de Seleção de Pública.”

O item 1 do edital passa a ter a seguinte redação:

“**SELEÇÃO DE PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO COM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS.**

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PÚBLICA

1.1 A finalidade desta Seleção de Pública é a seleção de **Órgãos Governamentais e Consórcios Públicos**, na modalidade de **financiamento direto**, após firmado o **Termo de Convênio**, possa desenvolver ações e projetos voltados à área da infância e adolescência, na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a serem executado no Estado de Santa contemplar ações de cunho social, inovadoras ou complementares, que apresentem propostas para tornar mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução e finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros às organizações governamentais e **Consórcios Públicos** que operam serviços e programas direcionados às crianças e adolescentes, conforme condições estabelecidas neste Edital de Seleção de Pública n.º 002/2023, e Instruções Normativas n.º 13 de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a cartilha de Práticas de Gestão Pública para a utilização dos recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) **PRÁTICAS DE GESTÃO PÚBLICA-FIA.**

1.2 A consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros aos municípios será celebrada por meio de Termo de Convênio firmado entre os **Órgãos Governamentais e Consórcios Públicos** com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família –SAS, por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Constituição da República de 1988, art. n.º 226 e 227, Lei Federal. n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, Plano Plurianual, Decreto n.º 127, de 30 de março de 2011, Resolução CONANDA n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, Resolução CONANDA n.º 113 de 19/04/2006, Lei n.º 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas públicas para a primeira infância, Plano acional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4 Para fins deste Edital, entende-se por convergente todos os que fazem parte da estrutura organizacional dos **órgãos governamentais e consórcios públicos** que atuam nas Políticas de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente ou gestão dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, desenvolvendo projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, consoante os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 –Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.5 Para fins deste Edital, entende-se por projeto/proposta o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, visando fortalecer os vínculos familiares, primeira infância, comunitários sociais, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA), tendo como beneficiários segmentos de Crianças e Adolescentes, segundo as linhas de ação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).”

O Artigo 3º do edital passará a ter a seguinte redação:

“3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O concedente destinará o repasse de recursos financeiros até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), utilizando a programação orçamentária 260099, conforme discriminação abaixo:

- Fonte: 2.501.269.000
- Fonte: 1.7.9.92.69000
- Subação: 12660
- Natureza de Despesa: 33.40.41-02 Destinado a Município
- Natureza de Despesa: 44.40.41-01 Destinado a Município
- Natureza de Despesa: 33.72.30-00 Destinado a Consórcio Público
- Natureza de Despesa: 44.72.52-00 Destinado a Consórcio Público.”

O Artigo 9º, tabela 1 e etapa 2 do edital passará a ter a seguinte redação:

“9.1 As etapas de seleção das propostas seguem o fluxo definido na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Etapas da Seleção das Propostas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
2	Envio dos Planos de Trabalho/Propostas pelos Órgão Governamentais e Consórcios Públicos.	Até 105 (cento e cinco) dias corridos contados da data da publicação do Edital por meio do SIGEF, no Portal Sctransferências (http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas).

Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.

O Presente edital de Retificação como seus anexos encontram-se disponível no Portal da SAS, no link <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/conselhos/cedca/resolucoes-2>.

(assinado digitalmente)

MARIA HELENA ZIMMERMANN

Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família-SAS Concedente

(assinado digitalmente)

GIOVANA MARIA WEBER ZANDONÁ

Coordenadora Geral do CEDCA

Cod. Mat.: 982391

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CEDCA no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve tornar público:

RESOLUÇÃO - CEDCA/SC Nº 06/2024 Altera e publica “ad referendum” o prazo para envio dos Planos de Trabalho/propostas pelas Organizações Governamentais, do Edital de Chamamento Público para Termo de Convênio nº 02/2023. A Mesa Coordenadora do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina – CEDCA/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em Reunião no dia 27 de março de 2024; Resolve:

Art.1º Alterar “ad referendum” o prazo para envio dos Planos de Trabalho/propostas pelas Organizações Governamentais, do Edital de Chamamento Público para Termo de Convênio nº 02/2023 e os demais artigos;

Art.2º Prorrogar o prazo por 15 dias corridos, contados a partir da

data de publicação do presente Edital no portal Sctransferências SIGEF;

Art.3º Incluir a natureza jurídica e da natureza de despesa para os Consórcios;

Art. 4º Retificar o preâmbulo e do item 1.1 do propósito do Edital, incluindo Consórcio Público: (...) O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC, doravante denominado Concedente, em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/SC, torna pública a Primeira Retificação do Edital nº 002, que visa à seleção de projetos por Órgãos Governamentais.

Art. 5º Alterar o Art. 9º do Edital de Seleção Pública para Termo de Convênio nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/SC nº 22.170 de 22 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º até 105 (cento e cinco) dias (NR)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 27 de março de 2024.

Giovana Maria Weber Zandoná

Coordenadora Geral do CEDCA/SC

Cod. Mat.: 982411

FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 013/2024

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), conforme disposição do § 3º do art. 123 da Constituição Estadual e regulamentadas pela Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, e adota outras providências. A **SECRETÁRIA DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso I, do § 2º, do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no art. 3º, II, da Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, no § 1º do art. 120-C da Constituição Estadual, Considerando a Emenda Constitucional nº 81, de 1º de julho de 2021, que acrescentou o § 3º ao art. 123 da Constituição do Estado de Santa Catarina, determinando que as transferências voluntárias aos Municípios sejam consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congêneres, na forma da lei;

Considerando a Lei nº 18.676, de 10 de agosto de 2023, que “Regulamenta as Transferências Especiais Voluntárias (TEVs) de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado aos Municípios do Estado e estabelece outras providências”;

Considerando a necessidade de dar publicidade à transferência de

recursos pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina aos Municípios beneficiados por Transferências Especiais Voluntárias (TEVs), bem como em observância ao inciso II do art. 3º da Lei nº 18.676/2023;

RESOLVEM

Art. 1º Divulgar no Anexo Único desta Portaria, conforme Processo **SCC 5107/2024**, os Municípios beneficiados, as parcelas de pagamento, o objeto e o valor limite pactuado, a Unidade Gestora (UG) responsável pela execução orçamentária e financeira e o respectivo processo no SGPe, em que constarão todos os documentos públicos que motivam a concretização da TEV.

§ 1º Caberá à UG concedente a aprovação do Plano de Trabalho, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº 18.676/2023.

§ 2º Os recursos repassados aos Municípios por TEV, além do objeto, observarão o regramento relacionado às vinculações quanto às funções governamentais do repasse mencionado, especialmente no que se refere às funções de saúde e educação.

§ 3º As TEVs serão empenhadas em subações que atendam a finalidade de transferências a Municípios no orçamento do Estado, no exercício de 2024 e subsequentes, nas UGs indicadas no Anexo Único, que serão responsáveis pela execução orçamentária e financeira, sendo que a classificação quanto à categoria econômica (despesa de capital ou despesa corrente) considerará o objeto pactuado no Plano de Trabalho e divulgado nesta Portaria.

Art. 2º As TEVs serão depositadas em contas bancárias distintas para cada Plano de Trabalho, abertas especificamente no Banco do Brasil e exclusivas para o recebimento e a movimentação dos recursos pelos Municípios beneficiados, devendo os domicílios bancários serem informados à UG concedente.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos das TEVs serão realizados de acordo com o cronograma físico financeiro constante do Plano de Trabalho aprovado pela UG concedente.

Art. 3º Os Municípios deverão apresentar os documentos decorrentes dos procedimentos licitatórios relacionados ao objeto das TEVs constantes no Anexo Único desta Portaria, observado o calendário previsto para pagamento por parte do Estado.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos documentos licitatórios, o valor pactuado no Plano de Trabalho será reduzido ao valor contratado e o saldo de recursos será deduzido da última parcela de pagamento da TEV.

Art. 4º Fica o Município beneficiado responsável pela prestação de contas de todo o recurso recebido, conforme disposto no Anexo II Lei nº 18.676/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim do prazo de execução previsto no plano de trabalho, estando sujeito à atuação do controle interno e externo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data de assinatura: 27 de março de 2024.

Signatários: Danieli Blanger Pinheiro Porporatti, Secretária do Gabinete do Governador do Estado e Cleverson Siewert, Secretário de Estado da Fazenda.

Anexo Único									
Nº SGPe	Município	Unidade Gestora	Título	Objeto	Valor do Repasse	Valor da Contrapartida	Valor Total	Valor da Parcela	Quant. Parcelas
SCC 2167/2024	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SIE	INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DAS RUAS BOM JESUS (APROXIMADAMENTE 137M), CAXIAS DO SUL (APROXIMADAMENTE 26M) E ANGELO ZUANAZZI (APROXIMADAMENTE 120M) COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, BAIRRO CENTRO.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 2039/2024	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	SIE	PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE APROXIMADAMENTE 300M DA RUA FARROUPILHA COM LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO, NO BAIRRO JARDIM ATLÂNTICO.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 2889/2024	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SED	CEI NOVO TEMPO	REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERNOS, EXTERNOS, ÁREAS DE RECREAÇÃO ESCOLAR (PARQUES E EQUIPAMENTOS) E PLAYGROUNDS UTILIZANDO PISO MODULAR COM AMORTECIMENTO A SEREM INSTALADOS NO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVO TEMPO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4641/2024	BANDEIRANTE	SIE	INFRAESTRUTURA URBANA	PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHO DA RUA JOÃO BATISTA BATAGLIN E EM TRECHO DA RUA DO COMÉRCIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 18215/2023	BELMONTE	SIE	INFRAESTRUTURA RURAL	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRECHO DA RODOVIA MUNICIPAL QUE COMPREENDE A RODOVIA DA FRONTEIRA.	R\$ 2.763.854,11	R\$ 0,00	R\$ 2.763.854,11	R\$ 1.381.927,06	1/2
SCC 2989/2024	BOM JARDIM DA SERRA	SIE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO, A FIM DE POSSIBILITAR ACESSO AOS SERVIÇOS BÁSICOS A TODOS OS MUNICÍPIOS COM ESTRADAS DE BOA QUALIDADE E EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 1690/2024	BOM JESUS	SED	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E TREINAMENTO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO E TREINAMENTO, PARA APLICAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1

SCC 3778/2024	BOM JESUS DO OESTE	SED	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DEMÉTRIO SAVEGNAGO	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DA QUADRA ESCOLAR COBERTA DEMÉTRIO SAVEGNAGO.	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	1/1
SCC 16586/2023	CAMPO BELO DO SUL	SES	CLINICA DE HIDROTERAPIA	CENTRO DE TRATAMENTO COM HIDROTERAPIA, FISIOTERAPIA, PILATES E PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 750.000,00	1/2
SCC 4108/2024	CANOINHAS	SED	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ÁREA DE LAZER	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM ÁREA DE LAZER, ANEXO A ESCOLA ESTADUAL SANTA CRUZ, NO CENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4428/2024	CANOINHAS	SES	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DA COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 3287/2024	CORDILHEIRA ALTA	SED	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A PRÁTICA DESPORTIVA DOS 787 ALUNOS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, SENDO, CRECHE, CENTRO EDUCATIVO MUNICIPAL, ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL FERNANDO MACHADO E ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO ALCEU MAZZIONI.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2465/2024	ERMO	SIE	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ROD ERM 120 NO BAIRRO SANTANA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ROD ERM 120 COM EXTENSÃO DE 400 METROS NO BAIRRO SANTANA	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 18124/2023	FAXINAL DOS GUEDES	SES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E/OU COMPUTADORES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MOBILIÁRIOS E/OU COMPUTADORES PARA O POSTO DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 3685/2024	GAROPABA	SIE	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE 150M DA RUA ILHA DO PICO NO BAIRRO VILLAGE NO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2114/2024	GASPAR	SIE	APOIO FINANCEIRO PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE 222,22 METROS DA RUA ITÁLIA	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ITÁLIA, ALTO GASPARINHO, PROMOVENDO MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA LOCAL, TRAZENDO MAIS SEGURANÇA E TRAFEGABILIDADE, BEM COMO FOMENTOU O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL.	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 2742/2024	GUATAMBU	SED	FORMAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	REALIZAR OFERTA DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA AOS GESTORES, PROFESSORES E AGENTES EDUCATIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS COMPONENTES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	1/1
SCC 3574/2024	ITAPOÁ	SED	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR NA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 3386/2024	JARAGUÁ DO SUL	SED	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 3572/2024	LINDÓIA DO SUL	SIE	REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA	REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA SC 473 COMUNIDADE DA LINHA GRUTA ATÉ PONTE RIO IRANI, E MANUTENÇÃO DA ESTRADA VICINAL.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 16553/2023	MACIEIRA	SIE	MELHORIAS DE VIAS	PAVIMENTAÇÃO DA RUA CASAS POPULARES, CENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	1/1
SCC 17596/2023	MARACAJÁ	SIE	PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO	PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO NA RUA ANTÔNIO MACHADO (TRECHO 1) NO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4117/2024	MASSARANDUBA	SIE	MACRODRENAGEM NO BAIRRO CENTRO	EXECUÇÃO DE OBRA DE MACRODRENAGEM NO BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO.	R\$ 300.000,00	0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 300.000,00	1/1
SCC 2824/2024	MASSARANDUBA	SES	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 3630/2024	MORRO GRANDE	SIE	INFRAESTRUTURA URBANA	TERRAPLANAGEM, ATERRO COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DA ESTRADA MUNICIPAL SÃO MATEUS 2.600 METROS E NA ESTRADA MUNICIPAL SANTA LUZIA 400,00 METROS, PARA POSTERIOR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	1/2
SCC 2668/2024	NOVA ITABERABA	SIE	INFRAESTRUTURA URBANA	EXECUÇÃO DE 400 METROS LINEARES DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA – DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO -, NA RODOVIA EMN1003, NA COMUNIDADE RURAL DE LINHA BARRA DO CAMBOIM – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 4332/2024	ORLEANS	SIE	AQUISIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA GERAL RIO PINHEIRO BAIXO NUMA EXTENSÃO DE 1.500 METROS.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	1/1

SCC 4755/2024	PAULO LOPES	SES	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE 5 LUGARES PARA O MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE OFERECER MELHOR ASSISTÊNCIA E MANTENDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 2961/2024	PORTO BELO	SIE	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO POR ENROCAMENTO DO RIO REBELO	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO POR ENROCAMENTO DO RIO REBELO, NO MUNICÍPIO.	R\$ 200.000,00	R\$ 31.251,42	R\$ 231.251,42	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 4846/2024	POUSO REDONDO	SES	CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS E METÁLICAS, PARA CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA MUNICIPAL NO CENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 899.999,90	R\$ 2.899.999,90	R\$ 3.799.999,80	1/2
SCC 2832/2024	SANTA ROSA DO SUL	SES	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO 2ª ETAPA (CENTRO DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA), LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO.	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 2277/2024	SANTA ROSA DO SUL	SIE	RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO	AQUISIÇÃO DE 4.500M³ DE MATERIAL PÉTREO, PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO NAS COMUNIDADES: VILA BITENCOURT; BELA VISTA; VILA SÃO CRISTÓVÃO; JAGUARARI; VILA MARIA; CARAMUJO E GLORINHA, BAIRROS: VILA FREITAS; SÃO RAFAEL; MOINHOS DE VENTO; PARQUE ROSITA; E CENTRO.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 2671/2024	SANTA TEREZINHA	SES	CUSTEIO DE EXAMES E CONSULTAS NA ÁREA DA SAÚDE	RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DE EXAMES E CONSULTAS NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 3736/2024	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	SES	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	1/1
SCC 4247/2024	SÃO LUDGERO	SIE	AQUISIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO	AQUISIÇÃO DE CAMADA ASFÁLTICA PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DORZINHO SACHETTI COM EXTENSÃO DE 700 METROS, RUA CECÍLIA LOCKS COM EXTENSÃO DE 300 METROS, ESTRADA GERAL BOM RETIRO COM EXTENSÃO DE 200 METROS E RUA MARTA SCHLICKMAN NIEHUES COM EXTENSÃO DE 600 METROS.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	1/1
SCC 16039/2023	SÃO MARTINHO	SIE	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL –SMO 022	PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA MUNICIPAL –SMO 022 –VARGEM DO CEDRO – TRECHO ESTACA 156 ATÉ 193 + 18,59M.	R\$ 1.983.405,15	R\$ 0,00	R\$ 1.983.405,15	R\$ 991.702,58	1/2
SCC 3117/2024	SÃO PEDRO DE ALCANTARA	SIE	ALARGAMENTO E RECUPERAÇÃO DE RUA	ALARGAMENTO E RECUPERAÇÃO DA RUA BERTOLDO HONORATO, LOCALIZADA NO BAIRRO SANTA TERESA, COM ENROCAMENTO DE PEDRAS E SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2187/2024	TIMBÉ DO SUL	SIE	RUA COBERTA NA RUA PEDRO ZILLI - PRAÇA	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 230,00 METROS DE RUA COBERTA NA RUA PEDRO ZILLI – PRAÇA.	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 4957/2024	TIMBÓ GRANDE	SED	IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL	IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NA ESCOLA GLEIDIS RODRIGUES.	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	1/1
SCC 18517/2023	TUBARÃO	SIE	FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA.	FORNECIMENTO DE INSUMOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL DA RUA NILO MANOEL LUIZ, SITUADA NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, COM EXTENSÃO DE 336 METROS.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 4606/2024	URUBICI	SIE	PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA	PAVIMENTAÇÃO DE 430M² DA RUA NICOLAU ALBERTO TROES.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4685/2024	VIDAL RAMOS	SIE	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CAÇAMBA	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAÇAMBA DE 12 M³, ZERO KM, POTÊNCIA MÍNIMA DE 280 CV.	R\$ 500.000,00	R\$ 191.400,00	R\$ 691.400,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 2649/2024	VIDAL RAMOS	SIE	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 35 MPA PARA CONCRETAGEM NA ESTRADA GERAL RIO DOS BUGRES.	AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK 35 MPA PARA CONCRETAGEM NA ESTRADA GERAL RIO DOS BUGRES.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
Fonte de Recursos 1.500.100									
SCC 1241/2024	BIGUAÇU	SSP	AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A GUARDA MUNICIPAL.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 4579/2024	CAMPO BELO DO SUL	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM PISO MODULAR E AMORTECEDORES DE BORRACHA, IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, COM LOCALIZAÇÃO NA CURITIBA S/N, BAIRRO LAGO AZUL.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 4997/2024	CAMPOS NOVOS	FESPORTE	REFORMA DA QUADRA COBERTA	REFORMA DA QUADRA COBERTA LOCALIZADA NA PRAÇA MANSUR MELQUIADES ELIAS NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1

SCC 2095/2024	CANELINHA	FESPORTE	ESPORTE É VIDA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4876/2024	CAPÃO ALTO	SAR	CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 COM IMPLEMENTO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO TRAÇADO 4X4 COM IMPLEMENTO DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO.	R\$ 800.000,00	R\$ 431.000,00	R\$ 1.231.000,00	R\$ 800.000,00	1/1
SCC 4878/2024	CAPÃO ALTO	SAR	ESTAÇÃO DE PESAGEM DE GADO	AQUISIÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE PESAGEM DE GADO.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	1/1
SCC 4582/2024	CORREIA PINTO	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COM PISO MODULAR E AMORTECEDORES DE BORRACHA NO BAIRRO SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 2294/2024	CUNHA PORÃ	FESPORTE	MELHORIAS NO GINÁSIO MUNICIPAL	AMPLIAÇÃO ESTRUTURAL REBOCO INTERNO E EXTERNO, PINTURA INTERNA E EXTERNA E TAMBÉM ADEQUAÇÕES PARA ATENDER AS NORMAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO GINÁSIO MUNICIPAL LOCALIZADO NA LINHA POÇO REDONDO .	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4932/2024	ERMO	SICOS	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL ETAPA 1	IMPLANTAÇÃO DE PARQUE INDUSTRIAL COM EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, ABERTURA DE RUAS E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ETAPA 1 NO BAIRRO DO SOARES RODOVIA SC 285, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO SOB AS MATRÍCULAS 22.513 E 33178.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 750.000,00	1/2
SCC 17028/2023	FORQUILHINHA	SEMAE	REALIZAR DESASSOREAMENTO DO RIO SANGÃO–ETAPA II, NO MUNICÍPIO	REALIZAR DESASSOREAMENTO DO RIO SANGÃO – ETAPA II, NO MUNICÍPIO.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.500.000,00	1/2
SCC 17845/2023	GALVÃO	SAS	CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS POPULARES	CONSTRUÇÃO DE 10 CASAS POPULARES NO BAIRRO ESPERANÇA	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	1/1
SCC 1980/2024	IÇARA	FUNDOSOCIAL	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS	AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA SEREM INSTALADOS NOS BAIROS TERESA CRISTINA, CENTENÁRIO, RONCO D'ÁGUA E MARILI, NO MUNICÍPIO.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 4892/2024	IPIRA	SAR	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA E CARRETAS AGRÍCOLAS	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES CAÇAMBA E CARRETAS AGRÍCOLAS PARA UTILIZAÇÃO NO AUXÍLIO E SUPORTE AO AGRICULTORES, BEM COMO, RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE PROPORCIONAM ACESSO ÀS COMUNIDADES DE CAPELINHA, FILADÉLFIA, PUTINGA, SANTANA, SÃO LUIZ, LINHA DOS PINTOS, MAMBUCA, PINHEIRO BAIXO, ALTO SÃO PEDRO, GRAMADO, PENÍNSULA, MARCOLA, LINHA FERRAZ, FLORESTA, LAMBEDOR, OLIVEIRA, ESTEVE JÚNIOR, DALLBELLO, PROGRESSO, BOA ESPERANÇA, JUNTAMENTE COM A CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DO MUNICÍPIO.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	1/1
SCC 2745/2024	IRINEÓPOLIS	FESPORTE	AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL E ACADEMIAS AO AR LIVRE	AQUISIÇÃO DE 01 PARQUE INFANTIL E 03 ACADEMIAS AO AR LIVRE PARA INSTALAÇÃO NAS LOCALIDADES DE COLÔNIA LITICOSKI, SÃO PASCOAL, KM 16 E PEDRA BRANCA.	R\$ 100.000,00	R\$ 31.795,00	R\$ 131.795,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 3579/2024	ITAJÁ	SSP	PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO PARA A GUARDA MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, COMO ARMAS NÃO-LETAIS E QUADRÍCULOS ESPECIALMENTE ADAPTADOS, DESTINADOS AO PATRULHAMENTO COMUNITÁRIO PELA GUARDA MUNICIPAL, VISANDO FORTALECER A CAPACIDADE DE RESPOSTA E SEGURANÇA, NO POLICIAMENTO PREVENTIVO E NA PROTEÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL.	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 4665/2024	JARAGUÁ DO SUL	SAS	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA NOVA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA NOVA UNIDADE DE ACOLHIMENTO, NO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2725/2024	JOINVILLE	FESPORTE	MELHORIAS E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA	REALIZAÇÃO DE MELHORIAS, REFORMAS E INSTALAÇÃO DE ACADEMIA NA VILA PARANAENSE, LOCALIZADA NA RUA ABELARDO BARBOSA, BAIRRO COMASA.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 4741/2024	LAGES	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA	APOIO FINANCEIRO DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM PISO MODULAR E AMORTECEDORES DE BORRACHA PARA O BAIRRO BATES.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 2701/2024	LEBON RÉGIS	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE PISO PARA QUADRA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS	CONSTRUÇÃO DE PISO PARA QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE LOURDES E NO CENTRO ESPORTIVO DO BAIRRO ABRAÃO DOS SANTOS MACIEL.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 16551/2023	MACIEIRA	SAS	REFORMA CENTRO DE CONVIVÊNCIA	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, RUA RODOLFO NICKEL, CENTRO NO MUNICÍPIO.	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	1/1

SCC 17831/2023	MARACAJÁ	SEMAE	CONSTRUÇÃO DE RECINTO IMERSO DE ANIMAIS NO PARQUE ECOLÓGICO	CONSTRUÇÃO DE RECINTO IMERSO DE ANIMAIS NO PARQUE ECOLÓGICO "PREFEITO THOMAZ PEDRO DA ROCHA" NO MUNICÍPIO.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 4681/2024	OTACÍLIO COSTA	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIDESPORTIVA	APOIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIDESPORTIVA COM PISO MODULAR E AMORTECEDORES DE BORRACHA NA RUA THEOBALDO PRESTES VALIM NO BAIRRO NOVO MUNDO, PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SOB A MATRÍCULA 12.591	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 4594/2024	PIÇARRAS	FUNDO SOCIAL	REFORMA DA SEDE	REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	R\$ 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 200.000,00	1/1
SCC 2864/2024	PORTO UNIÃO	SAS	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO	REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO JARDIM BELA VISTA.	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	1/1
SCC 2304/2024	PRAIA GRANDE	SEMAE	IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS	IMPLANTAÇÃO DE 42 LIXEIRAS NAS LOCALIDADES DE BAIRRO 1º DE MAIO, BAIRRO LEÃO, BAIRRO LUIZ BENINCA, DISTRITO DE CACHOEIRA DE FÁTIMA, COMUNIDADES DO PÉ DA SERRA, VILA ROSA, PEDRA BRANCA, CENTRO, SANGA DA RIPA, PINTADA E ALVORADA.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2882/2024	RIO DAS ANTAS	FESPORTE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA DME, CONFORME CITADOS NA NATUREZA DA DESPESAS-ESPECIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2090/2024	ROMELÂNDIA	SEMAE	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE LINHA VISTA ALEGRE.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 4903/2024	SÃO JOAQUIM	FESPORTE	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO LOTEAMENTO JARBAS AMARANTE FERREIRA - COAB 2.	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	1/1
SCC 2176/2024	SAUDADES	FESPORTE	MELHORIAS EM SEDES ESPORTIVAS	ADAPTAR E RECUPERAR OS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER NO INTERIOR DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE ALCANÇAR O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS INDIVÍDUOS E A SUA FORMAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E A PRÁTICA DO LAZER.	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	1/1
SCC 2072/2024	SCHROEDER	FESPORTE	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS	AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS PARA OS BAIRROS CENTRO, CENTRO NORTE E CENTRO LESTE NO MUNICÍPIO.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1
SCC 2592/2024	SIDERÓPOLIS	SEMAE	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A FAMSID - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	1/1

Fonte de Recursos 1.501.261

Cod. Mat.: 982216

CONTRATOS E ADITIVOS

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2020-SCC

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
CONTRATADA: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
OBJETO: transferir da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SCC para a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS, os direitos e obrigações de parte do Contrato nº 014/2020-SCC, de prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme processo SAS 570/2024.
VALOR ANUAL SUB-ROGADO: R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).
DATA ASSINATURA: 27/03/2024.
ASSINADO POR: Marcelo Mendes, Secretário Adjunto, designado para responder cumulativamente pelo cargo de Secretário de Estado, Maria Helena Zimmermann, representante da SAS e Gean

Ricardo Morais, representante da empresa R MORAES Agência de Turismo Ltda.

SGPE nº SAS 570/2024

Florianópolis, 27 de março de 2024.

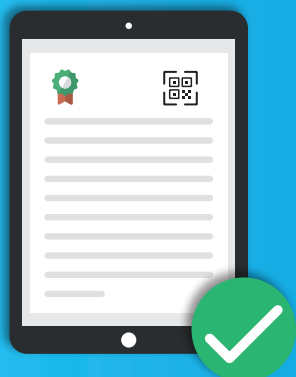
Cod. Mat.: 982402

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA – EXTRATO DE CONTRATO – Contrato nº 01/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2024 – **Processo SAS 545/2024.** Contratante: **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** (CNPJ 05.509.770/0001-88). Contratada: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** (CNPJ: 61.198.164/0001-60). **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de seguros total para 11 (onze) veículos, e seguro contra terceiros para 2 (dois) ônibus para atender a demanda de deslocamento dos servidores e também para suprir as necessidades diárias de deslocamento das

equipes da SAS, garantindo a segurança e qualidade do transporte destes profissionais, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência, na Dispensa de Licitação nº 02/2024, na proposta da Contratada e documentos constantes no processo SAS 545/2024 para atender às necessidades da Contratante. **VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo para o início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente. O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados a partir do 1º (primeiro dia útil) após assinatura do contrato ou Termo Aditivo que o alterar, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nas hipóteses legalmente previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. **ASSINAM:** Maria Helena Zimmermann, pela Contratante, Neide Oliveira Souza e Andreza Cristina de Oliveira Vades, pela Contratada. Florianópolis, 27 de março de 2024.

Cod. Mat.: 982378



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code. Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada."